



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 10 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E A SENHORA ANA KAROLINE FERNANDES DE O. FERREIRA, QUE TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES POR OCASIÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora ANA KAROLINE FERNANDES DE O. FERREIRA, registrada no CPF de nº 125. 558. 074-70 e RG de nº 4.237.215 SSP PB, domiciliada à Rua Joaquim Freire, S/N, Centro, nesta cidade de Lagoa de Dentro PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES SEMANAIS A FAMÍLIAS CARENTES, POR OCASIÃO DO REPASSE DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS À PRIMEIRA INFÂNCIA, FORTALECENDO VÍNCULOS E ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO INFANTIL, ATRAVÉS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL E A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 01 (UM) ano a contar desta data. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais), sendo o mesmo dividido em 12 (DOZE) parcelas de R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais) Mensais;
- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do CRIANÇA FELIZ, FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS deste município.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irreajustáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 - A rescisão Contratual poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de Janeiro de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
JOSÉ PEDRO DA SILVA-PREFEITO
CONTRATANTE

Ana Karoline Fernandes de Oliveira Ferreira
ANA KAROLINE FERNANDES DE O. FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Cristiana J. da Silva*
RG N.º 3591621.

2.º *Beatriz F. Bezerra*
RG N.º 4007204

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records. It highlights the need for consistency and thoroughness in data collection. The second section focuses on the challenges faced by researchers in the field, particularly regarding access to resources and the reliability of information sources.

In the third section, the author explores the impact of technological advancements on research methodologies. This includes a detailed analysis of how digital tools have transformed the way data is analyzed and presented. The final part of the document concludes with a series of recommendations for future research, emphasizing the need for interdisciplinary collaboration and the continued development of innovative techniques.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.237.215 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2014

NOME ANA KAROLINE FERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA

FILIAÇÃO JOÃO OLÍNEIRO FERREIRA MARIA WEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA

NATURALIDADE GUARABIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 02/05/1998

DOC ORIGEM NASC.N. 9338 FLS.V119 LIV.A 2 CARTORIO LAGOA DE DENTRO-PB

CPF 125.558.074-70

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receta Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 125.558.074-70

Nome KAROLINE FERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA

Nascimento 02/05/1998

SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

P-079

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

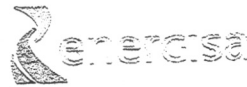
ASSINATURA DO TITULAR

ANA KAROLINE FERNANDES DE OLIVEIRA FERREIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MARIA WEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA
R. JOAQUIM FREIRE, S/N - NOVO
LACOA DE DENTRO/PB CEP: 58250000 (AG: 22)



CPF/CNPJ/RANI: 045.945.774-82

Grupo CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo B1
Classe RES MTC B1 / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação MONOFÁSICO
Roteiro 8 - 31 - 300 - 2685 NP Medidor: 00008688576

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1725986-2

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00017259862

VALOR DA FATURA
R\$ 39,55

VENCIMENTO
22/02/2021

REFERÊNCIA
Fev / 2021

CONSUMO
48 kWh
1,78 kWh
MÉDIA DIÁRIA
LEITURA
CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO
Dez/20 R\$90,61
Nov/20 R\$107,72

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc (R\$)	Aliq ICMS ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(Cofins) (R\$)	Colins(R\$)	(R\$)
0501	Consumo em kWh	48	0,77200	37,40	37,40	25	9,36	28,07	0,19
0601	Adic. B. Amarela			0,89	0,89	25	0,22	0,66	0,02
0904	JURCS DE MORADIA 0021			0,08	0,08	0	0,00	0,00	0,00
0906	MULTA 01/2021			1,16	0,00	0	0,00	0,00	0,00

TOTAL 39,55 36,28 9,37 28,99 0,19 0,90

RESERVA AO FISCO 6476.7041.9192.8003.2607.3039.3506.4523

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		Despesa		Valor (R\$)	%
15/01/21	7950	Despesa de Carga Energética	11,05	27,92	
11/02/21	7637	Compra de Energia	12,15	30,82	
		Despesa de Transmissão	2,09	5,28	
		Encargos Beltrami	3,30	8,32	
		Impostos Diretos e Encargos	11,92	30,14	
		Outros Serviços	0,00	0,00	
		Total	39,55	100,00	

INDICADORES DE QUALIDADE		MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Meta						NOMINAL 220
Horas que o cliente ficou sem energia - DAC		6,37	0,00	13,74	27,49	CONTRATADA
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC		3,42	0,00	6,85	13,70	LIMITE INFERIOR 202
Duração da maior interrupção de energia no período - DMAC		3,37	0,00			LIMITE SUPERIOR 231
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI		12,22				

ATENÇÃO

Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp: (83) 99135-5548.

AVISO: Para não perder em atraso os DÉBITOS ANTERIORES, a revisão sobre a suspensão do fornecimento poderá ocorrer, qualquer que seja o dia de término do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

Exclusão do ICMS pago na base de cálculo do PIS/COFINS, conforme Solução de Consulta Interna COSIT nº 13/2018 da Receita Federal. O percentual de redução, na base de cálculo das contribuições no faturamento desse mês será de (-) 33,3360%.

Leitura confirmada

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - BR 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-880
CNPJ 08.096.183/0001-40 Insc. Est. 16.016.923-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº059.061.763 - Emissão: 11/02/2021
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta



Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
Use seu app de pagamento favorito, escolha "pagar com PIX" e leia o código ao lado.
Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa e tenha vantagens exclusivas!
Entenda melhor em contavoltz.com/PIX